



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CRSFN - CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 004

O Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20.06.96, determina que, por constituir o reexame de ofício decorrência lógica do princípio inquisitório, diante do qual o colegiado do órgão de segundo grau obriga-se a examinar na integralidade a decisão primitiva, podendo modificá-la no todo ou em parte, os representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, o conselheiro-relator e o conselheiro-revisor deverão devolver, via Secretaria-Executiva, à primeira instância os processos em que as autarquias afastaram ocorrência de irregularidade apontada na peça intimatória mas não interuseram correspondente recurso de ofício.

Brasília, 25 de setembro de 2002

Waldemir Messias de Araújo
Presidente